



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 493/91 - DE, 18 DE NOVEMBRO DE 1.991.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZABACHER, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 9º, do artigo 165, da Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento – programa do exercício de 1.992.

Artigo 2º - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 1992;
- II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III – a receita do serviço quando este for remunerado;
- IV – a projeção nos gastos com pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecido o estabelecido no Artigo 117 da Lei Orgânica do Município;
- V – a importância das obras para a administração e para os administradores;
- VI – o retorno do valor aplicado na execução da obra;
- VII – o patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Artigo 3º - Do Orçamento Anual do Município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1.992;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

- I – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II – recursos destinados ao pagamento de pessoal e seus encargos.

Artigo 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I – tributos de sua competência;
- II – atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III – transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV – empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V – empréstimos tomados por antecipação de receita;

Artigo 5º - A estimativa da receita considerará:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria;
- IV – as alterações da legislação tributária.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Artigo 7º - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 8º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.992.

Artigo 9º - O Poder Executivo executará, com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

II - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

III - reforma e ampliação as instalações do Legislativo Municipal;

IV - implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, com observância do limite de despesa fixado no Artigo 117 da Lei Orgânica do município, neste incluídos a remuneração dos Agentes Políticos e do Pessoal da Câmara Municipal;

V - realização do concurso público para provimento dos cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura;

VI - prosseguimento do processo de informatização, com instalação de terminais em todas as Secretarias Municipais e aquisição ou locação de programas;

VII - elaboração da legislação referente à política urbana do Município e do Novo Código Tributário.

VIII - a projeção da aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação escolar, nos limites fixados no Artigo 138 e §§ 1º e 2º da LOM, desde que não inferiores ao estabelecido no Artigo 212 da Constituição Federal;

IX - aquisição de tratores equipados para mecanização agrícola;

X - pavimentação asfáltica, construção de meio fio, sarjetas e galerias de águas pluviais;

XI - construção de próprios municipais;

XII- aquisição de prédios e terrenos para edificação;

XIII - construção de estradas pontes e pontilhões;

XIV - aquisição de veículos;

XV - aquisição de veículos coletores de lixo;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

- XVI – construção de escola – creche;
- XVII – construção de escolas municipais;
- XVIII – construção de uma escola agrícola de 1º grau;
- XIX - construção de um laboratório de química, física, biologia e mineralogia, comum a todas as escolas do Município.
- XX – ampliação e reforma do Estádio Municipal;
- XXI - construção de dois complexos esportivos;
- XXII - construção de pistas de atletismo;
- XXIII – aquisição de instrumental para a Banda Municipal;
- XXIV - construção e instalação de Posto de Saúde;
- XXV - construção e instalação do Hospital – Pronto Socorro;
- XXVI – aquisição de equipamentos hospitalares;
- XXVII - construção de feira coberta para comercialização de produtos rurais;
- XXVIII – aquisição de equipamentos para os Postos de Saúde;
- XXIX – construção e instalação do Matadouro Municipal;
- XXX – recuperação das margens e drenagens dos leitos dos rios e mananciais que servem ao Município.
- XXXI – aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores;
- XXXII – abertura de cacimbas, construção e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
- XXXIII – aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, em convênio com órgãos estaduais e federais.

Artigo 10 - O orçamento – programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município os órgãos da Administração Indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos ara financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE  
Em, 18 de novembro de 1.991.

ARNILDO HELMUTH SULZABACHER  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZABACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Sec. de Adm. e Promoção Social.